

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS E INCIDENTES PROCESSUAIS

Período: 05/06/2024 a 05/07/2024.

Apresentado aos autos do processo Recuperação Judicial n.º **0012422-45.2023.8.16.0045**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Arapongas, estado do Paraná, requerido em regime de litisconsórcio ativo por **(i)** Famp Administradora de Bens Ltda; **(ii)** Famp Agroindustrial Ltda; **(iii)** Fserv Prestadora de Serviços de Escritório Ltda; e, **(iv)** Farimax - Indústria e Comércio de Farinhas Ltda.








ÍNDICE


| | |
|---|----|
| I. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS | 3 |
| II. REQUERIMENTOS DE CADASTRAMENTOS NOS AUTOS..... | 11 |
| III. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS E RECURSOS | 12 |






I. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

| seq. da petição | Data da petição | Peticionante/Juízo | Conteúdo | A matéria foi decidida? | Status |
|---|-----------------|---------------------|---|---|---|
| <i>Período de 08/09/2023 a 05/05/2024</i> | | | | | |
| 1 | 08/09/2023 | Grupo Farimax | Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial do Grupo Farimax, com requerimento de consolidação substancial. | Sim, à seq. 60, foi deferido o processamento da recuperação judicial, no entanto, pendente apreciação quanto ao requerimento de consolidação substancial. |  Pendente apreciação do juízo quanto ao requerimento do processamento do feito em regime de consolidação substancial. |
| 12 | 22/09/2023 | Grupo Farimax | Requerimento de concessão da tutela de urgência, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil e art. 6º, §12, da Lei 11.101/2005, para que sejam antecipados os efeitos decorrentes do deferimento do processamento da recuperação judicial, em especial a suspensão das execuções ajuizadas em face das postulantes, impossibilitando a constrição de ativos por parte de credores concursais. | Não, no entanto perdeu seu objeto em razão da decisão de seq. 60, que deferiu o processamento da RJ |  |
| 20 | 09/10/2023 | Auxilia Consultores | Apresentação do Laudo de Constatação Prévia, opinando pela intimação das Devedoras para que apresentassem documentos a fim de suprirem as exigências dos arts. 48 e 51, da Lei 11.101/2005, bem como documentos hábeis à comprovação dos elementos caracterizadores da consolidação substancial. | Sim, à seq. 60. |  |
| 27 | 10/01/2024 | Grupo Farimax | Apresentada parte da documentação complementar indicada pela Perita e reiterado o pedido de concessão de tutela de urgência, para que sejam antecipados os efeitos decorrentes do processamento da Recuperação Judicial. | Sim, à seq. 60 |  |

 Sem pendência.

 Observações da Administração Judicial.








| | | | | | |
|----|------------|--|---|---|---|
| 28 | 11/01/2024 | Puma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial | <p>Requerer: a) o indeferimento do processamento da recuperação judicial, por completa ausência de requisitos previstos nos artigos 48, 51, 69-G e 69-J da Lei 11.101/2005, cuja emenda à inicial seria, em verdade, nova juntada completa de documentação; b) A condenação das Requerentes em litigância de má-fé, pela omissão e distorção de informações, utilizando-se de forma abusiva de direitos processuais, com indícios de incidência de crime de falimentar, nos termos do art. 171 da Lei 11.101/2005. c) a intimação do Ministério Público para que possa verificar os indícios contudentes de utilização fraudulenta no pedido de Recuperação Judicial, nos termos do §6º do art. 51-A, da Lei 11.101/2005.</p> | Não, no entanto perdeu seu objeto em razão da decisão de seq. 60, que deferiu o processamento da RJ |  |
| 36 | 30/01/2024 | Auxilia Consultores | <p>Laudo Complementar de Constatação Prévia, novamente, opinando pela intimação das Devedoras para complementação da documentação exigida nos arts. 48 e 51 da LREF. No Laudo, ademais, a Perita concluiu pelo preenchimento dos requisitos do art. 69-J da Lei 11.101/2005, razão pela qual sugeriu o deferimento do processamento em regime de consolidação substancial. Ainda, opinou pela possibilidade da inclusão da pessoa jurídica FAMP COBRANÇAS LTDA no polo ativo. Por fim, informou não terem sido detectados indícios contudentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial.</p> | Sim, à seq. 60. |  Pendente apreciação do juízo quanto à inclusão da Famp Cobranças no polo ativo da recuperação judicial, bem como quanto ao processamento do feito em regime de consolidação substancial. |
| 39 | 16/02/2024 | Grupo Farimax | <p>Emenda à Inicial: a) apresentados os documentos complementares indicados pela Perita; b) Postulado o deferimento do processamento da recuperação judicial, ou, subsidiariamente, caso não seja imediato o deferimento, a análise do pedido de tutela de urgência; c) postulada a suspensão das decisões proferidas nas ações de busca e apreensão nº 0000151-67.2024.8.16.0045; nº 0000557-88.2024.8.16.0045; 0015310-84.2023.8.16.0045; 0000235-68.2024.8.16.0045; nº 0009002-32.2023.8.16.0045; d) sustentada a impossibilidade da inclusão compulsória da empresa Famp Cobranças no polo ativo da recuperação judicial.</p> | Sim, à seq. 60. |  |



| | | | | | |
|-------------|------------|---|---|--|---|
| 45, 46 e 47 | 20/02/2023 | Grupo Farimax | Juntada de docs. complementares para análise da Perita | - | ✓ |
| 52 | 06/03/2024 | Grupo Farimax | Requerida a apreciação do pedido de tutela de urgência, para que sejam antecipados os efeitos decorrentes do deferimento do processamento da recuperação judicial, em especial a suspensão das execuções ajuizadas em face das postulantes, impossibilitando a construção de ativos por parte de credores concursais. | Não, no entanto perdeu seu objeto em razão da decisão de seq. 60, que deferiu o processamento da RJ. | ✓ |
| 55 | 08/03/2024 | Auxilia Consultores | Apresentado o 2º Laudo Complementar de Constatação Prévia, no qual a Perita manifestou pela suficiência documental exigida pelos arts. 48 e 51, da Lei 11.101/2005. Ainda, posicionou-se pela possível essencialidade do CAMINHÃO TRATOR NOVO ACTROS 2548 LS/36 apreendido, já em relação aos demais veículos, afirmou ser impossível a conclusão acerca da essencialidade, vez que as ações de Busca e Apreensão tramitam em segredo de justiça. | Sim, à seq. 60. | ✓ |
| 60 | 12/03/2024 | Juízo | Decisão de deferimento. | - | ✓ Providências cumpridas. |
| 85 | 21/03/2024 | Banco Mercedes Benz do Brasil S/A. | Oposição de Embargos de Declaração contra a decisão de seq. 60, que dentre outras coisas, declarou a essencialidade dos bens objeto das ações de busca e apreensão n. nº 0000151-67.2024.8.16.0045, nº 0000557-88.2024.8.16.0045, nº 0015310-84.2023.8.16.0045. | Não | ⚠ Considerando que as Devedoras apresentaram Contrarrazões à seq. 122, bem como o r. <i>decisum</i> de seq. 136, que determinou a intimação da Administração Judicial para manifestar-se quanto as questões pendentes de apreciação, a AJ apresentará parecer no prazo oportunizado. |
| 91 | 01/04/2024 | Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Previa e Hampton Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Representados por | Requer o indeferimento do processo de recuperação judicial, pois ausentes as condições de processamento ante os indícios de fraudes praticados e desvio de finalidade. Subsidiariamente, requer o indeferimento em relação as Devedoras FSERV e FAMP ADM, pois | Não | ⚠ Considerando o r. <i>decisum</i> de seq. 136, que determinou a intimação da Administração Judicial para, após pronunciamento das Devedoras, manifestar-se quanto as questões |



| | | | | | |
|-----|------------|--|--|-----|---|
| | | sua Instituição administradora Banco Daycoval S.A | não comprovam condições de crise econômico-financeira. Ainda, requer seja: a) determinada a realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A a LREF, a fim de identificar as condutas ilícitas praticadas, sendo, posteriormente, adotadas as medidas previstas no §6º do referido dispositivo; b) a instauração de incidente processual para apuração de eventual fraude praticada contra credores; e, c) a intimação do representante do Ministério Público para que se manifeste sobre os fatos apresentados na presente manifestação. | | pendentes de apreciação, a AJ apresentará parecer no prazo oportunizado. |
| 92 | 03/04/2024 | Auxilia Consultores | Aceite da Administradora Judicial. Na oportunidade, ademais, foi requerida a retificação do cadastro das autoras junto ao Projudi, vez que foi constatado o cadastro de pessoa jurídica alheia ao feito recuperacional no polo ativo. | - |  Cadastro devidamente retificado |
| 93 | 05/04/2024 | Certidão | Certificada a expedição do Termo de Compromisso de Administrador Judicial. | - |  |
| 104 | 05/04/2024 | Auxilia Consultores | Informa que as correspondências previstas no art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005, cientificando os credores sobre o ajuizamento da presente ação, foram devidamente enviadas. Além disso, apresentada a minuta do edital disposto no 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, bem como o termo de compromisso devidamente assinado. | - |  |
| 117 | 16/04/2024 | Puma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial | Informada a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de mov. 60, que deferiu o processamento da recuperação judicial. | - |  |
| 122 | 22/04/2024 | Grupo Farimax | Contrarrrazões aos Embargos de Declaração de seq. 85. | Não |  Considerando o r. <i>decisum</i> de seq. 136, que determinou a intimação da Administração Judicial para, após pronunciamento das Devedoras, manifestar-se quanto as questões |




| | | | | |
|-----|------------|--|---|---|
| | | | | pendentes de apreciação, a AJ apresentará parecer no prazo oportunizado. |
| 125 | 25/04/2024 | Auxilia Consultores | Apresentada proposta de pagamento dos honorários da Administração Judicial, na qual consta a concordância das Devedoras quanto ao parcelamento proposto. | Não  Pende homologação da proposta. |
| 126 | 26/04/2024 | Puma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial | Requerido, em observância ao poder geral de cautela, a inclusão da Famp Cobranças Ltda. no polo ativo da Recuperação Judicial. | Não  Considerando que as Devedoras, à seq. 39, e a Administração Judicial, à seq. 36, já se manifestaram quanto à inclusão da Famp Cobranças no polo ativo da recuperação judicial, estendemos que a matéria se encontra madura para deliberação deste d. juízo. |
| 128 | 30/04/2024 | Município de Arapongas/PR | Requer seja determinado ao Administrador Judicial a juntada das respectivas Certidões Positiva/Negativas em relação aos débitos inscritos em dívida ativa e a deliberação do r. juízo sobre o prosseguimento dos autos nº 0009324-86.2022.8.16.0045. | Não  Considerando o r. <i>decisum</i> de seq. 136, que determinou a intimação da Administração Judicial para, após pronunciamento das Devedoras, manifestar-se quanto as questões pendentes de apreciação, a AJ apresentará parecer no prazo oportunizado. |
| 131 | 30/04/2024 | Certidão | Certificada a veiculação no DJ-e do edital a que se refere o art. 52, § 1º, LREF, no dia 17/04/2024. | -  |
| 133 | 30/04/2024 | Ministério Público | <i>Parquet</i> manifesta ciência do deferimento do processamento da RJ. | -  |
| 135 | 01/05/2024 | Estado do Paraná | Estado do Paraná requer, em observância aos artigos 57 e 58 da Lei 11.101/2005 e à Lei Estadual nº 18.132/2014, a intimação das Devedoras para que comprovem a regularização dos débitos tributários em aberto, através do parcelamento ou suspensão de sua exigibilidade, com a apresentação da necessária certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários estaduais do Estado do Paraná. | Não  Considerando o r. <i>decisum</i> de seq. 136, que determinou a intimação da Administração Judicial para, após pronunciamento das Devedoras, manifestar-se quanto as questões pendentes de apreciação, a AJ apresentará parecer no prazo oportunizado. |






Período de 06/05/2024 a 05/06/2024

| | | | | | |
|-----|------------|--|---|-----|--|
| 137 | 06/05/2024 | Auxilia Consultores | Informada a apresentação do 1º Relatório de Andamentos Processuais e do 1º Relatório de Incidentes Processuais, referentes ao período de 08/09/2023 a 05/05/2024. Ademais, comunicado o protocolo do 1º Relatório Mensal de Atividades no incidente n. 0003232-24.2024.8.16.0045. | - | ✓ |
| 140 | 08/05/2024 | Serventia | Juntada de comunicação de ação vinculada | Não | ⚠ Considerando que a ação vinculada versa sobre a busca e apreensão de ativo das Devedoras, em atenção ao item b.6 da r. decisão de seq. 60, entendemos pela comunicação no incidente específico para controle da essencialidade de ativos e créditos não sujeitos, autuado sob o n. 0003234-91.2024.8.16.0045, a fim de que a resposta ao ofício e demais providências sejam lá diligenciadas. |
| 142 | 10/05/2024 | FJC Construtora e Incorporadora Ltda - EPP | Divergência de Crédito | Não | ⚠ Considerando o r. <i>decisum</i> de seq. 136, que determinou a intimação da Administração Judicial para, após pronunciamento das Devedoras, manifestar-se quanto as questões pendentes de apreciação, a AJ apresentará parecer no prazo oportunizado. |
| 146 | 15/05/2024 | União | Fazenda Nacional apresenta os meios disponíveis para que as Devedoras equalizem o passivo fiscal, bem como relatório de débitos inscritos em dívida ativa da União. | - | ✓ |





| | | | | | |
|-----|------------|---------------|---|---|---|
| 151 | 27/05/2024 | Grupo Farimax | Apresentação do Plano de Recuperação Judicial | - |  |
|-----|------------|---------------|---|---|---|

Período de 05/06/2024 a 05/07/2024

| | | | | | |
|-----|------------|---------------------|--|-----|---|
| 153 | 05/06/2024 | Auxilia Consultores | Informada a apresentação do 2º Relatório de Andamentos Processuais e do 2º Relatório de Incidentes Processuais, referentes ao período de 05/05/2024 a 05/06/2024. Ademais, comunicado o protocolo de informações no incidente para apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades, de autos n. 0003232-24.2024.8.16.0045, e o protocolo do 1º Relatório de Créditos Não Sujeitos, no incidente de n. 0003234-91.2024.8.16.0045. | - |  |
| 154 | 18/06/2024 | Grupo Farimax | Requerimento de autorização judicial para realização de contrato de financiamento na modalidade <i>debtor in possession</i> . | Não |  A Administração Judicial informa que tomou ciência do requerimento formulado pelas Devedoras nesta oportunidade. Tão logo, apresentaremos respectivo parecer. |
| 156 | 19/06/2024 | Auxilia Consultores | Apresentado o resultado da fase administrativa de verificação de créditos. | Não |  Pende a deliberação do Juízo quanto ao processamento do feito em regime de consolidação substancial para que, então, seja providenciada a publicação do edital a que se refere o art. 7º, § 2º, LREF. No mais, pende a intimação das Devedoras para que se manifestem quanto aos possíveis pagamentos de créditos sujeitos identificados pela Administração Judicial. |



| | | | | | |
|-----|------------|---------------------|--|-----|---|
| 157 | 20/06/2024 | Auxilia Consultores | Apresentado o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento à exigência prevista no art. 22, II, "h", da Lei 11.101/2005. | Não |  Pende apreciação do Juízo quanto aos possíveis vícios e pontos sensíveis abarcados pelo Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Devedoras. |
| 159 | 24/06/2024 | Grupo Farimax | Em cumprimento à r. Decisão de seq. 136, as Devedoras apresentaram manifestação abordando as movimentações processuais protocoladas a partir da seq. 60. | Não |  Considerando o teor do r. <i>decisum</i> de seq. 136, a AJ informa que apresentará parecer no prazo oportunizado. |



II. REQUERIMENTOS DE CADASTRAMENTOS NOS AUTOS

Planilha contendo tão somente as pendências e correções necessárias quanto aos requerimentos de cadastro de procuradores nos autos

| Seq. da petição | Data da petição | Quem é o peticionante | Cadastro para intimações | O que se encontra pendente de cumprimento pelo cartório/secretaria? |
|-----------------|-----------------|---|--|--|
| 24 | 12/12/2023 | Personalite Fundo de Investimento em Direitos Creditórios | Ricardo Belmonte (OAB/SP 254.122) Eduardo Dainezi Fernandes (OAB/SP 267.116) |  Pendente o cadastro nos autos. |
| 41 e 43 | 16/02/2024 | Famp Administradora de Bens Ltda; Famp Agroindustrial Ltda; Farimax - Indústria e Comércio de Farinhas; Fserv Prestadora de Serviços de Escritório Ltda. | Marcos Vinicius de Paiva (OAB/PR 75.247) Jonatas Justus Júnior (OAB/PR 77.930) Leticia de Araujo Moreira Preis (OAB 82.552) Vitor Ottoboni Pavan (OAB 74.451) |  Pendente o cadastro dos procuradores ao lado mencionados como representantes da FServ. |
| 139 | 07/05/2024 | Via Capital Artemus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial | João Lucas Costa de Miranda (OAB/MG 200.957) |  Equivocadamente cadastrado Felipe de Almeida Lambertucci (OAB/SP 383.189), no entanto, foi requerido cadastro do procurador <u>João Lucas Costa de Miranda</u> (OAB/MG 200.957), cf. pet de seq. 139.1 e <u>substabelecimento</u> de seq. 139.4, fl. 3. |



III. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS E RECURSOS

| Classe processual Número dos autos | Partes | Objeto | Observação da Administração Judicial |
|--|--|--|---|
| Incidente – 0003232-24.2024.8.16.0045 | Famp Administradora de Bens Ltda; Famp Agroindustrial Ltda; Farimax - Indústria e Comércio de Farinhas; Fserv Prestadora de Serviços de Escritório Ltda. x Auxilia Consultores | Incidente para apresentação dos Relatórios Mensais das Atividades das Devedoras | Apresentada manifestação pela Administração Judicial relatando a não entrega pelas Devedoras dos documentos necessários à fiscalização das atividades pelas Devedoras, com requerimento de intimação para que os apresentem em juízo, sob pena de destituição da |
| Incidente – 0003234-91.2024.8.16.0045 | Famp Administradora de Bens Ltda; Famp Agroindustrial Ltda; Farimax - Indústria e Comércio de Farinhas; Fserv Prestadora de Serviços de Escritório Ltda. x Auxilia Consultores | Incidente para o controle da essencialidade de ativos e créditos não sujeitos | Apresentada documentação referente aos créditos não sujeitos pelas Devedoras em 28/06/2024. O 2º Relatório de Créditos não Sujeitos será apresentado em 05/08/2024. |
| Incidente – 0008925-86.2024.8.16.0045 | Habilitante: Liberty Seguros S/A x Habilitado: Fserv Prestadora de Serviços de Escritório Ltda. | Incidente de Habilitação de Crédito | Incidente ajuizado após o transcurso do prazo previsto no ar. 7º, §1º, da LREF. Dessa forma, nos termos do art. 10, §5º, da LREF, habilitações retardatárias deverão ser recebidas como impugnações e processadas na forma dos arts. 13 a 15, da LREF. |
| Incidente – 0006817-84.2024.8.16.0045 | Habilitante: Hélio da Silva x Habilitado: Famp Administradora de Bens Ltda; Famp Agroindustrial Ltda; Farimax - Indústria e Comércio de Farinhas; Fserv Prestadora de Serviços de Escritório Ltda. | Incidente de Habilitação de Crédito | Incidente ajuizado após o transcurso do prazo previsto no ar. 7º, §1º, da LREF. Dessa forma, nos termos do art. 10, §5º, da LREF, habilitações retardatárias deverão ser recebidas como impugnações e processadas na forma dos arts. 13 a 15, da LREF. |
| Agravo de Instrumento Cível - 0029924- 98.2024.8.16.0000 | Agravante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Previa e Hampton Fundo de Investimento em Direitos Creditórios x Agravado: Famp Administradora de Bens Ltda; Famp Agroindustrial Ltda; | Agravo de Instrumento interposto conta a r. decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (seq. 60) | Agln recebido sem efeito suspensivo (seq. 25) Administração Judicial se manifestou pelo desprovimento do Recurso (seq. 37). Decorrido o prazo para apresentação de Contrarrazões pelas Agravadas (seq. 41, 44 e 45) |



| | | | |
|--|---|---|--|
| | Farimax - Indústria e Comércio de Farinhas; Fserv Prestadora de Serviços de Escritório Ltda. | | Ministério Público se manifestou pelo desprovemento do Recurso (seq. 58). O recurso se encontra concluso para despacho do Relator. |
| Agravo de Instrumento Cível - 0034930-86.2024.8.16.0000 | Agravante: Puma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial x Agravado: Famp Administradora de Bens Ltda; Famp Agroindustrial Ltda; Farimax - Indústria e Comércio de Farinhas; Fserv Prestadora de Serviços de Escritório Ltda. | Agravo de Instrumento interposto conta a r. decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (seq. 60) | AglIn recebido sem efeito suspensivo (seq. 12) Administração Judicial se manifestou pelo não conhecimento do Recurso (seq. 15). Decorrido o prazo para apresentação de Contrarrazões pelas Agravadas (seq. 16 a 19) Ministério Público se manifestou pela conversão do feito em diligência, com intimação da Agravante sobre as razões recursais não decididas em primeira instância (seq. 26). Manifestação da Agravante (seq. 34). Ministério Público se manifestou pelo não conhecimento do Recurso (seq. 37). O recurso se encontra concluso para despacho do Relator. |

Maringá/PR, 4 de julho de 2024.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.939

